

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (SUBSTITUTIVO)**



**AGROSOJA SANT'ANA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – EIRELI**

CNPJ 07.148.130/0001-15

**CEREAIS WERLANG LTDA**

CNPJ 00.252.950/0001-03

**CLÓVIS ANTONIO WERLANG**

CNPJ 34.530.982/0001-45 - CPF 226.598.700-04

**ELAINE DESCONSI WERLANG**

CNPJ 34.523.236/0001-24 - CPF 394.108.030-04

**Processo nº 5000208-61.2020.8.21.0025**

Sant'Ana do Livramento – RS  
1º de julho de 2021

## SUMÁRIO

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
1.1. APRESENTAÇÃO	5
1.2. CENÁRIO ATUAL E ADVERTÊNCIA	5
1.3. APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO	5
1.4. MODIFICAÇÕES À LEI 11.101/05 PELA LEI 14.112/20 - REGRA DE TRANSIÇÃO	6
II – MEIOS DE RECUPERAÇÃO	7
2.1. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO	7
2.2. ATIVIDADES REMANESCENTES	8
2.3. ATIVIDADES TRANSITÓRIAS	9
III – PROPOSTA DE PAGAMENTOS	11
3.1. PAGAMENTOS COMPROMISSADOS	12
3.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas	12
3.1.2. Classe IV - Créditos ME e EPP	12
3.1.3. Pagamento Linear Fijo	13
3.1.4. Saldo de caixa	13
3.2. PAGAMENTOS COM VENDA DE ATIVOS	13
3.2.1. Distribuição do saldo de arrecadação com vendas	13
3.2.2. Pagamento Mínimo Garantido para Classe II - Créditos com Garantia Real	14
3.2.3. Pagamento Mínimo Garantido para Classe III - Créditos Quirografários	15
3.2.4. Credores Não Sujeitos – Empréstimos e / ou Financiamentos	16
3.3. QUADRO RESUMO DOS PAGAMENTOS	17
3.4. QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DESTE PLANO	18
IV – FONTE DOS RECURSOS	20
4.1. FONTE PARA PAGAMENTOS COMPROMISSADOS	20
4.1.1. Atividades Remanescentes	20
4.1.2. Arrendamento das Unidades Cerealistas	20
4.1.3. Restituição de Créditos Fiscais	21
4.1.4. Liberação de Depósitos Judiciais	21
4.1.5. Venda de bens móveis de menor valor	21
4.2. FONTE PARA PAGAMENTOS COM A VENDA DE ATIVOS	23
4.2.1. UPIs	23
4.2.2. Imóveis	24

4.3.	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DAS UPIS	26
4.3.1.	Ofertas em Lotes	27
4.3.2.	Entrega das Propostas Fechadas	27
4.3.3.	Condições Mínimas da Proposta	28
4.3.4.	Abertura das Propostas Fechadas	28
4.3.5.	Comparação de Propostas à Vista e a Prazo	28
4.3.6.	Demais disposições específicas para venda de UPIs	29
4.4.	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VENDA DOS IMÓVEIS	29
4.4.1.	Valor de abertura do Leilão (Lance Mínimo)	29
4.4.2.	Prazos e Ofertas	29
4.4.3.	Pagamento do preço/lance	30
4.4.4.	Demais disposições específicas para venda de Imóveis	30
4.5.	CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA DOS ATIVOS	30
4.5.1.	Preferência de aquisição	30
4.5.2.	Contratação de Profissional para alienação de bens	31
4.5.3.	Publicidade e prazos	31
4.5.4.	Leilão Extrajudicial	31
4.5.5.	Credores proponentes	32
4.5.6.	Autorização para Venda	32
4.5.7.	Desoneração dos ativos	32
4.6.	COMPROMISSO DE VENDA DOS ATIVOS	33
4.7.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	33
V – DISPOSIÇÕES GERAIS		35
5.1.	Prazos e vencimentos	35
5.2.	Novação	35
5.3.	Forma de Pagamento	35
5.4.	Valores	36
5.5.	Da autorização expressa para venda	36
5.6.	Quitação	36
5.7.	Contratos Existentes	36
5.8.	Cessão de Créditos	37
5.9.	Observância da Capacidade de Pagamento	37
5.10.	Compensação	37
5.11.	Caso Fortuito ou Força Maior	37
5.12.	Sub-Rogações	37
5.13.	Possibilidade de Aditamento	37

5.14.	Encerramento da Recuperação Judicial	38
5.15.	Viabilidade Econômica do Plano	38
5.16.	Eleição de Foro	38
VI – COMPROMISSO DOS EMPRESÁRIOS		39

## I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 1.1. APRESENTAÇÃO

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) em atendimento ao Art. 53 da Lei 11.101/2005 (“LRJF”) do processo nº 5000208-61.2020.8.21.0025 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, referente ao GRUPO ECONÔMICO WERLANG (“Grupo Werlang” ou “Grupo”), constituído pelas Empresas AGROSOJA SANT’ANA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – EIRELI, CNPJ 07.148.130/0001-15 – Em Recuperação Judicial (“Agrosoja”); CEREAIS WERLANG LTDA., CNPJ 00.252.950/0001-03 – Em Recuperação Judicial (“Cereais Werlang”); pelos empresários em nomes individuais e produtores rurais CLÓVIS ANTONIO WERLANG, CNPJ 34.530.982/0001-45, Produtor Rural com Inscrição Estadual SEFAZ/RS 2281002238 e CPF 226.598.700-04 – Em Recuperação Judicial (“Clóvis Werlang”); e ELAINE DESCONSI WERLANG, CNPJ 34.523.236/0001-24, Produtora Rural com Inscrição Estadual SEFAZ/RS 2281002238 e CPF 394.108.030-04 – Em Recuperação Judicial (“Elaine Werlang”), apresentado de forma consolidada e substitutiva.

### 1.2. CENÁRIO ATUAL E ADVERTÊNCIA

Quando o Grupo Werlang recorreu ao instituto da recuperação judicial em Janeiro/2020, a situação econômica e financeira das Empresas era de extrema vulnerabilidade diante do cenário de preços de *commodities* agrícolas e taxa cambial em alta, de redução do volume de grãos entregues nas cerealistas e fortes restrições a novas linhas de crédito junto a instituições financeiras. Este cenário adverso culminou com pedido de falência ajuizado por parte de um importante credor.

Se as razões que levaram o Grupo Werlang a pedir proteção sob a égide da recuperação judicial (devidamente apresentadas na Petição Inicial - Evento 1 | Doc. 1 | Pág. 22) já se apresentavam insustentáveis então, nos dias em que se elabora este Plano o Mundo vivencia uma das crises mais graves jamais enfrentadas em período recente de paz. A pandemia provocada pelo COVID-19 causa prejuízos ainda incalculáveis à economia mundial, sem mencionar as irreparáveis perdas humanas.

Diante deste cenário desalentador e imprevisível, totalmente desfavorável para os negócios, o Grupo Werlang adverte que eventuais ajustes ainda poderão ocorrer até a realização da Assembleia Geral de Credores, conforme o próprio Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) prevê através da Recomendação Nº 63/2020, observando a transparência que sempre caracterizou a forma de conduzir os negócios do Grupo Werlang junto a seus clientes e parceiros.

### 1.3. APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO

Embora a decisão de 11/02/2020 (Evento 6) acerca do deferimento do pedido de Recuperação Judicial das requerentes com a possibilidade de consolidação substancial dos créditos ter sofrido alteração pelo julgamento do Agravo de Instrumento nº 5018398-02.2020.8.21.7000/RS, o mesmo ainda admitiu a apresentação de Plano único e, após o julgamento dos Embargos de Declaração vinculados, restou confirmada a possibilidade da consolidação substancial se dar de forma voluntária, por aprovação da Assembleia Geral de Credores.

Dada a necessidade de propor adequações e melhorias ao plano anteriormente protocolado, cuja apresentação prévia facilitará a tomada de decisão por parte dos credores acerca da consolidação, apresenta-se este modificativo ao Plano de Recuperação em documento único (“Plano”), abrangendo os credores dos quatro autores, que será levado à deliberação no caso de aprovação prévia da consolidação substancial pela Assembleia Geral de Credores convocada para este fim.

#### **1.4. MODIFICAÇÕES À LEI 11.101/05 PELA LEI 14.112/20 - REGRA DE TRANSIÇÃO**

O presente modificativo se encontra de acordo com a recente alteração legislativa à Lei 11.101/05, promovida através da Lei 14.112/20, vigentes desde logo aos processos de recuperação judicial em andamento em razão da regra de aplicação imediata contida no artigo 5º desta última, que assim dispõe:

*Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.*

*§ 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:*

*I - a proposição do plano de recuperação judicial pelos credores, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;*

*II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;*

*III - as disposições previstas no caput do art. 82-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;*

*IV - as disposições previstas no inciso V do caput do art. 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.*

*§ 2º As recuperações judiciais em curso poderão ser encerradas independentemente de consolidação definitiva do quadro-geral de credores, facultada ao juiz essa possibilidade no período previsto no art. 61 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.*

*§ 3º As disposições de natureza penal somente se aplicam aos crimes praticados após a data de entrada em vigor desta Lei.*

*§ 4º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação da transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, apresentar a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:*

*I - as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sejam observadas; e*

*II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado.*

*§ 5º O disposto no inciso VI do caput do art. 158 terá aplicação imediata, inclusive às falências regidas pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.*

*§ 6º Fica permitido aos devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Lei, solicitar a repactuação do acordo de transação resolutiva de litígio formalizado anteriormente, desde que atendidos os demais requisitos e condições exigidos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na respectiva regulamentação.*

## II – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

### 2.1. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO

No que concerne ao atendimento do Art. 47 da LRJF, o presente Plano tem como objetivos a preservação das atividades econômicas das Empresas, mesmo sob o controle, direção e/ou gestão de outros grupos empresariais, a manutenção da fonte produtora, da geração de empregos, das funções sociais das Empresas, da geração de riquezas e de tributos, além de atender, da forma mais transparente e justa possível, os interesses dos credores.

O objetivo principal deste Plano é a máxima quitação possível do saldo devedor junto aos credores extraconcursais e concursais através de recursos obtidos com a venda de ativos, bens disponibilizados pelo Grupo Werlang que incluem as unidades de recebimento e armazenagem de grãos de Santana do Livramento e Ibirubá, além de bens imóveis dos Produtores Rurais que complementarão a relação de bens destinados a este propósito, obedecida a seguinte ordem de preferência: a) trespasse do negócio (venda das cerealistas); ou b) da alienação das Unidades Produtivas Isoladas (“UPI” ou “UPIs”); ou c) da dação em pagamento ou venda, via Comitê de Credores.

BENS IMÓVEIS - UPIS	
UPI MATRIZ AGROSOJA - SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	R\$ 29.222.422
UPI FILIAL AGROSOJA - SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	R\$ 15.802.929
UPI MATRIZ CEREAIS WERLANG - IBIRUBÁ / RS	
UPI FILIAL CEREAIS WERLANG - SÃO CARLOS, IBIRUBÁ / RS	R\$ 29.870.512
BENS IMÓVEIS - ÁREAS DE TERRAS E LOTES / TERRENOS	
ÁREAS DE TERRAS EM SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	R\$ 16.051.820
ÁREAS DE TERRAS NA REGIÃO DE IBIRUBÁ / RS	R\$ 29.239.620
LOTES / TERRENOS EM GO E RS	
R\$	7.279.000
TOTAL DE UPIS E BENS IMÓVEIS	
R\$	156.554.163

Esta estratégia está legalmente prevista no diploma recuperacional, dentre os vários meios previsto no artigo 50 da Lei 11.101/05, especialmente os seguintes:

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

*VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*

*IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*

*XI – venda parcial dos bens;*

*XVIII – venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.*

Para a otimização dos meios de recuperação acima exemplificados e dos pagamentos aos credores, propõe-se a Consolidação Substancial dos ativos e passivos de todos os devedores do Grupo, operando-se para todos os fins os efeitos previstos no artigo 69-J da LRJF, com a consolidação de todos os créditos em um único Quadro Geral de Credores, a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.

Além destes, não se dispensa os outros meios elencados no já mencionado artigo 50, que poderão ser adotados nos meios de pagamento previstos por este Plano.

A alienação total da atividade ou de ativos de uma ou mais empresas, portanto, é meio de recuperação expressamente previsto no Art. 50 da Lei 11.101/05, não podendo ser considerado motivo para eventual alegação de desnecessidade de Recuperação Judicial, remetendo estes casos ao procedimento da falência. Ademais, reconhecida a confusão patrimonial e o esforço conjunto de todas as atividades e pessoas para saldar dívidas uma das outras dentro do mesmo grupo, que leva à consolidação substancial dos credores, há que se reconhecer também que todo o patrimônio dos devedores é uno frente ao endividamento. Assim, parte desse patrimônio - as UPIs cerealistas e parte das áreas de terras - está sendo disponibilizada à venda para quitar as dívidas junto a credores e dar viabilidade econômica ao negócio que os produtores rurais requerentes pretendem manter, as chamadas “Atividades Remanescentes”, adiante especificadas.

## 2.2. ATIVIDADES REMANESCENTES

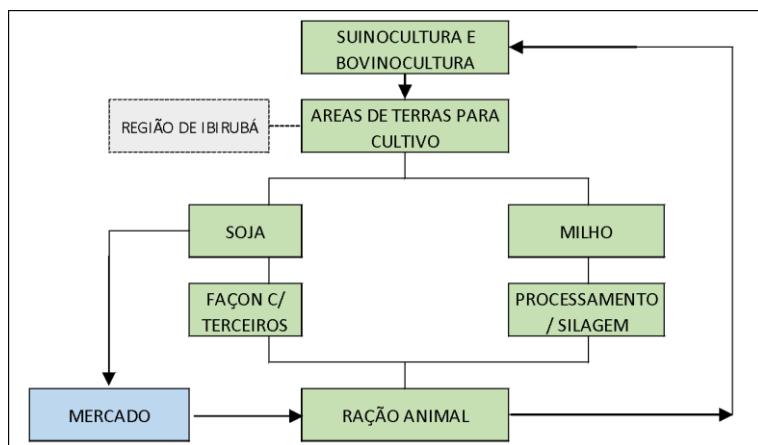
Foi concedido o processamento da Recuperação Judicial para dois empresários individuais, produtores rurais que mantiveram suas atividades de exploração de propriedades rurais: Clóvis Antônio Werlang e Elaine Desconsi Werlang, em conformidade com as respectivas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, acostadas aos autos.

Infelizmente, em 30/03/2021, faleceu a Sra. Elaine Desconsi Werlang, vitimada pela Pandemia Covid-19. Apesar da tragédia pessoal, o produtor rural Clóvis Antonio Werlang, na condição de inventariante dos bens da esposa, legitimado na administração dos bens, dará continuidade à exploração das propriedades rurais comuns do casal, de forma unificada, face se tratarem do mesmo tipo de atividade, com os mesmos fornecedores de insumos e mesmos compradores.

Também, reafirma a intenção de disponibilizar parte desses ativos para a estratégia mencionada, mantendo os bens essenciais para a retomada e continuidade das atividades rurais para a manutenção da renda familiar e, ainda, para fazer frente ao endividamento tributário que recai sobre estas atividades, necessidades que permanecem.

Com isso, as atividades remanescentes foram redimensionadas, de modo que as áreas onde se localizam as instalações de criação de suínos e os pastos dos bovinos, as granjas de matrizes, os berçários de leitões, o confinamento de gado bovino, as instalações e equipamentos industriais, fábrica de ração animal, além de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, ficam caracterizadas, desde logo, como essenciais à atividade remanescente principal.

Além destas, preservam-se as áreas de terras e lavouras necessárias e suficientes para o cultivo de grãos voltado à nutrição animal (silagem e / ou farelo através de parcerias) e para a diversificação da atividade, de modo a reduzir os riscos de volatilidade de mercado com apenas uma atividade e garantir a estabilidade do fluxo de caixa. Assim, a atividade agrícola será desenvolvida também nas demais áreas de cultivo não destinadas à venda, caracterizadas, desde logo, como essenciais à atividade remanescente complementar.



Além da essencialidade para as atividades desse sistema, a manutenção de parte do patrimônio das pessoas físicas é necessária para suportar os créditos não sujeitos à recuperação judicial e que ao Plano não aderirem, como exige o inciso XVIII do artigo 50 e o inciso VI do artigo 73 da LRJF. É impossível determinar, neste momento, qual a proposta de aquisição que será aprovada pela Assembleia, bem como o nível de adesão de credores extraconcursais ao plano de pagamento proposto, pelo que várias dívidas, tais como as fiscais já existentes (p. ex.: parcelamento de FUNRURAL) ou futuras (p. ex.: ganho de capital nas alienações e descontos) poderão permanecer como de responsabilidade do produtor.

Assim, a equalização das dívidas do grupo através da alienação de ativos restaurará a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais, que foi comprometida com a captação de recursos destinados ao cumprimento de obrigações das cerealistas.

Como a crise de liquidez dos produtores rurais se deu principalmente por causa desta versão de dinheiro para as cerealistas, fica autorizada provisoriamente a utilização de recursos excedentes - não compromissados com a Recuperação Judicial ou os credores - para aportes de curto prazo de uma(s) em outra(s) unidade(s) de negócios do Grupo, a título de socorro emergencial, principalmente em razão da pandemia mundial (COVID-19).

A viabilidade econômica das atividades remanescentes está fundamentada na função social que elas desempenham dentro da comunidade. Viabilidade significa, em que pese o desgaste junto aos credores e o abalo da imagem da empresa recuperanda e da família, que estas atividades remanescentes ainda cumprem com a sua função social, podendo voltar a produzir e atender ao mercado como faziam anteriormente.

### 2.3. ATIVIDADES TRANSITÓRIAS

Enquanto houver demandas referentes ao processamento da Recuperação Judicial, o Grupo Werlang manterá uma estrutura enxuta de pessoal nos setores administrativo e financeiro, basicamente para atendimento a Credores; atender à Administração Judicial e ao Juízo; administração do arrendamento

das unidades; gestão da suinocultura e atividades agrícolas; contabilização e tratamento tributário dos pagamentos a credores, entre outras atividades que se demonstrarem necessárias. Esta estrutura será mantida com recursos oriundos dos arrendamentos e das atividades remanescentes.

### III – PROPOSTA DE PAGAMENTOS

O Quadro Geral de Credores do Grupo Werlang está assim classificado / quantificado, conforme Edital protocolado pelo Administrador Judicial em 13/10/2020 (Art. 7º, § 2º, e Art. 53, parágrafo único), podendo sofrer alterações após as habilitações retardatárias e impugnações de créditos previstas na LRJF:

**QUADRO GERAL DE CREDORES**  
**EDITAL CONJUNTO - ART. 7º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005**  
**13/10/2020**

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	AGROSOJA SANTANA		CEREAIS WERLANG		CLOVIS ANTONIO WERLANG E ELAINE DESCONSI WERLANG		GRUPO WERLANG	
	Nº DE CREDORES	VALOR (R\$)	Nº DE CREDORES	VALOR (R\$)	Nº DE CREDORES	VALOR (R\$)	Nº DE CREDORES	VALOR (R\$)
<b>1. DEVEDORA PRINCIPAL</b>	<b>183</b>	<b>23.862.886,47</b>	<b>770</b>	<b>95.441.366,00</b>	<b>63</b>	<b>27.737.148,45</b>	<b>984</b>	<b>147.041.400,92</b>
CLASSE I - TRABALHISTA	1	2.560,80	18	411.484,39	3	14.858,13	22	428.903,32
CLASSE II - GARANTIA REAL	3	9.998.373,90	4	5.321.830,13	6	20.769.733,18	7	36.089.937,21
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	167	13.591.649,02	698	88.305.887,32	29	6.861.977,98	873	108.759.514,32
CLASSE IV - ME E EPP	12	270.302,75	50	1.402.164,16	25	90.579,16	82	1.763.046,07
<b>2. DEVEDORA COOBIGADA</b>	<b>2</b>	<b>3.602.846,40</b>	<b>1</b>	<b>1.572.204,35</b>	<b>14</b>	<b>25.953.271,31</b>	<b>14</b>	<b>31.128.322,06</b>
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	3	2.893.436,87	3	2.893.436,87
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2	3.602.846,40	1	1.572.204,35	11	23.059.834,44	11	28.234.885,19
<b>TOTAL CRÉDITOS CONCURSAIS</b>	<b>185</b>	<b>27.465.732,87</b>	<b>771</b>	<b>97.013.570,35</b>	<b>77</b>	<b>53.690.419,76</b>	<b>998</b>	<b>178.169.722,98</b>

Os pagamentos previstos neste plano se darão conforme o Quadros Gerais de Credores homologados e às alterações determinadas pelo Juízo, tendo sempre como base os créditos corrigidos limitados até a data de protocolo do pedido de recuperação judicial (29/01/2020), e posteriormente consolidados em um único Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 69-J da LRJF.

**QUADRO GERAL DE CREDITORES CONSOLIDADO**

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	GRUPO WERLANG	
	Nº DE CREDORES	VALOR (R\$)
	<b>985</b>	<b>147.041.400,92</b>
CLASSE I - TRABALHISTA	22	428.903,32
CLASSE II - GARANTIA REAL	8	37.860.585,68
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	873	106.988.865,85
CLASSE IV - ME E EPP	82	1.763.046,07

O Quadro Geral de Credores consolidado poderá sofrer alterações até a abertura da Assembleia Geral de Credores, de acordo com o resultado das impugnações até então julgadas e com entendimento da Administração Judicial.

O Grupo Werlang propõe quitar suas dívidas através, principalmente, da venda significativa de ativos para pagamento de Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores Não Sujeitos que aderirem às condições deste Plano; e através de pagamentos compromissados para Credores Trabalhistas (Classe I) e credores enquadrados como MEs e EPPs (Classe IV).

Os Credores das Classes II e III terão, ainda, uma garantia de pagamento mínimo, que se operará de forma condicional ao não atingimento de determinados percentuais de quitação, com os recursos provenientes da venda dos ativos abaixo elencados.

### **3.1. PAGAMENTOS COMPROMISSADOS**

Considerando que a principal proposta de pagamento a credores é a que se dará através da venda de ativos, e que esta iniciativa tende a levar mais tempo do que o normalmente estimado, o Grupo Werlang compromete-se a quitar as dívidas junto aos credores das Classes I - Credores Trabalhistas e IV - MEs e EPPs com recursos resultantes das atividades remanescentes e arrendamentos (itens 4.1.1 e 4.1.2 abaixo) em até 12 (doze) meses a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação.

#### **3.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas**

Os credores constantes da Classe I no edital do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05 e os definitivamente habilitados até a data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano receberão os respectivos valores consolidados e divulgados no Quadro Geral de Credores do Grupo Werlang, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II e artigo 50, inciso XII da LRJF, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor, no prazo de até 12 (doze meses) a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, nos termos do art. 54 e art. 83, I, da LRJF.

Credores retardatários: Havendo habilitação de algum credor trabalhista após a data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano (os assim chamados credores / créditos / habilitações retardatárias), os valores habilitados deste credor serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor.

Os créditos de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários mínimos de vigência nacional por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano ou da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, o que for posterior.

O saldo dos créditos inscritos nesta Classe que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional, será pago conforme as condições de pagamento da Classe III - Credores Quirografários, sendo adicionado a esta.

#### **3.1.2. Classe IV - Créditos ME e EPP**

Os créditos junto aos credores da Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), cuja natureza é fornecimento e / ou prestação de serviços, totalizam R\$ 1.763.046,07 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil e quarenta e seis reais e sete centavos) para todo o Grupo Werlang.

Os credores da Classe IV receberão a integralidade dos créditos consolidados e divulgados no Quadro Geral de Credores do Grupo Werlang, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária, em até 12 (doze) meses contados da data de homologação do Plano de Recuperação ou, no caso de habilitação retardatária, da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos.

### **3.1.3. Pagamento Linear Fixo**

Com o intuito de racionalizar os custos operacionais de dívidas menores, o Grupo Werlang propõe o pagamento de uma parcela linear e fixa para todos os credores da Classe III - Créditos Quirografários.

Os valores eventualmente existentes nas contas vinculadas em razão das Fontes dos Recursos previstas nos itens 4.1.4 e 4.1.5 abaixo serão integralmente destinados aos credores da Classe III, até o limite de 1% (um por cento) do valor total inscrito na Classe, de modo a não configurar tratamento desigual entre os credores ou compra de votos. O valor excedente será destinado aos demais pagamentos compromissados.

Caso o valor existente nas contas vinculadas na data do rateio seja inferior, fica assegurada a destinação de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a estes pagamentos. O valor será rateado de forma linear, por credor, limitado ao crédito individual inscrito no Quadro Geral de Credores consolidado, ocorrendo o pagamento até 30 (trinta dias) depois da data de homologação do Plano de Recuperação. Os valores que excederem o crédito individual serão redistribuídos entre os credores remanescentes da mesma Classe, na mesma forma.

### **3.1.4. Saldo de caixa**

Até a homologação judicial deste Plano, as disponibilidades de caixa suportarão os custos da Recuperação Judicial, as despesas correntes e demais pagamentos de créditos não sujeitos correspondentes a cada uma das Recuperandas. Após a homologação, considerando a consolidação substancial, o saldo de caixa disponível poderá ser usado para os pagamentos compromissados deste Plano, assim como dos credores não sujeitos de qualquer das Recuperandas.

Findos os pagamentos compromissados e não havendo acordos relativos a créditos não sujeitos, eventual saldo em caixa existente nas contas correntes das Cerealistas Agrosoja e Cereais Werlang, ou seja, exceto das atividades remanescentes, no momento da última alienação dos ativos disponibilizados no Item 4.2 abaixo, será acrescido ao valor arrecadado com as vendas para distribuição prevista para as Classes II e III.

## **3.2. PAGAMENTOS COM VENDA DE ATIVOS**

O saldo dos créditos remanescentes das Classes II e III e os excedentes da Classe I (superiores a 150 salários mínimos), se houver, após o pagamento da parcela linear acima prevista, serão pagos com a venda dos ativos previstos no Item 4.2, após o pagamento dos credores não sujeitos (item 3.2.4), na proporção de seus créditos na respectiva classe, visando a quitação integral de todos os créditos concursais após a distribuição destes valores.

### **3.2.1. Distribuição do saldo de arrecadação com vendas**

Considera-se Valor a Distribuir (“Valor a Distribuir”) o total de arrecadação com cada venda dos ativos arrolados no Item 4.2, deduzidos eventuais custos com as alienações, tais como

corretagem/comissões, taxas e emolumentos para eventuais regularizações e impostos decorrentes; as despesas da Recuperação Judicial, tais como custas, honorários de perito e saldo de honorários do Administrador Judicial; e os valores pagos a Credores Não Sujeitos aderentes, nos termos do item 3.2.4 abaixo.

O Valor a Distribuir de cada recebimento será destinado para pagamento dos credores arrolados na Classe II - Com Garantia Real e na Classe III - Quirografários, proporcionalmente ao saldo devedor de cada Credor na soma do saldo devedor total de créditos das duas Classes existente na data de distribuição, limitado ao valor definitivamente inscrito no Quadro Geral de Credores, corrigido na forma deste Plano.

Os pagamentos aos Credores das Classes II e III ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão.

Fica garantida, no entanto, a distribuição para as Classes II e III de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em até o 12º (décimo segundo) mês da homologação do Plano, e no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês. Caso a arrecadação com a venda de ativos não seja suficiente para a distribuição dos valores acima mencionados, o valor será complementado com valores oriundos da atividade remanescente.

O Credor que utilizou créditos para a aquisição de bens (Item 4.5.5) participará do rateio do Valor a Distribuir proporcionalmente ao saldo de seu crédito, se existente.

### **3.2.2. Pagamento Mínimo Garantido para Classe II - Créditos com Garantia Real**

Os credores da Classe II participarão da distribuição do valor resultante das vendas de ativos na proporção de seus créditos inscritos no Quadro Geral de Credores do Grupo Werlang conforme edital do art. 7º, § 2º da LRJF e modificações posteriores, conforme Item 3.2.1 acima, atualizados pela Taxa Referencial - TR, *pro rata die*, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data de homologação do Plano e, a partir desta data, pela Taxa CDI - CETIP, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, limitada a 6% (seis por cento) ao ano.

Aos Credores com Garantia Real será garantido o pagamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores consolidado, através de parcelamento de eventual diferença não paga com a distribuição acima. Portanto, esta modalidade de pagamento é condicional, verificada quando:

- i. vendidos todos os bens relacionados à venda (Item 4.2), o Valor a Distribuir se mostre insuficiente para atingir o percentual mínimo garantido; ou
- ii. decorridos 24 (vinte e quatro) meses da homologação judicial deste plano, nem todos os ativos relacionados no Item 4.2 tenham sido vendidos e o valor das alienações até então ocorridas não seja suficiente para atingir o percentual mínimo garantido.

Para fins de cálculo do percentual de pagamento, os valores efetivamente recebidos pelos Credores, a partir da data de pagamento, também serão corrigidos pelo índice acima até a ocorrência de uma das hipóteses acima. Os Credores que adquirirem ativos com o uso de seus créditos serão considerados pagos pelo valor abatido (Item 4.5.5).

Implementada uma das condições acima, eventual diferença entre o valor quitado com o produto das vendas e o que faltar para o atingimento do percentual mínimo garantido (“Diferença”) será pago com quaisquer das outras Fontes de Recursos disponíveis, em especial das Atividades Remanescentes, nas seguintes condições:

- a Diferença será paga em no máximo 3 (três) parcelas anuais consecutivas, com vencimento até o dia 30 de maio de cada ano, vencendo a primeira no mínimo 6 (seis) meses após a verificação de uma das condições acima;
- o valor destinado à Classe II a cada ano não poderá ser inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limitado ao saldo da Diferença.

Os pagamentos acima previstos serão interrompidos de imediato caso, no decorrer dos pagamentos das parcelas acima descritas, venha a ocorrer a venda de outro(s) ativo(s) disponibilizado(s) (Item 4.2) até então não vendido(s), e o novo Valor a Distribuir seja suficiente para atingir ou superar o percentual mínimo ora garantido.

### **3.2.3. Pagamento Mínimo Garantido para Classe III - Créditos Quirografários**

Os credores remanescentes da Classe III e os excedentes da Classe I (superiores a 150 salários mínimos, se houver) participarão da distribuição do valor resultante da venda de ativos na proporção de seus créditos, inscritos no Quadro Geral de Credores do Grupo Werlang conforme edital do art. 7º, § 2º da LRJF e modificações posteriores, conforme Item 3.2.1 acima, atualizados pela Taxa Referencial - TR, *pro rata die*, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data de homologação do Plano e, a partir desta data, pela Taxa CDI - CETIP, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, limitada a 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

Aos Credores Quirografários será garantido o pagamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores consolidado, através de parcelamento de eventual diferença não paga com a distribuição acima. Portanto, esta modalidade de pagamento é condicional, verificada quando:

- i. vendidos todos os bens relacionados à venda (Item 4.2), o Valor a Distribuir se mostre insuficiente para atingir o percentual mínimo garantido; ou
- ii. decorridos 24 (vinte e quatro) meses da homologação judicial deste plano, nem todos os ativos relacionados no Item 4.2 tenham sido vendidos e o valor das alienações até então ocorridas não seja suficiente para atingir o percentual mínimo garantido.

Para fins de cálculo do percentual de pagamento, os valores efetivamente recebidos pelos Credores, a partir da data de pagamento, também serão corrigidos pelo índice acima até a ocorrência de uma das hipóteses acima. Os Credores que adquirirem ativos com o uso de seus créditos serão considerados pagos pelo valor abatido (Item 4.5.5).

Implementada uma das condições acima, eventual diferença entre o valor quitado com o produto das vendas e o que faltar para o atingimento do percentual mínimo garantido (“Diferença”) será pago com quaisquer das outras Fontes de Recursos disponíveis, em especial das Atividades Remanescentes, nas seguintes condições:

- a Diferença será paga em no máximo 3 (três) parcelas anuais consecutivas, com vencimento até o dia 30 de maio de cada ano, vencendo a primeira no mínimo 6 (seis) meses após a verificação de uma das condições acima;

- o valor destinado à Classe III a cada ano não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado ao saldo da Diferença.

Os pagamentos acima previstos serão interrompidos de imediato caso, no decorrer dos pagamentos das parcelas acima descritas, venha a ocorrer a venda de outro(s) ativo(s) disponibilizado(s) (Item 4.2) até então não vendido(s), e o novo Valor a Distribuir seja suficiente para atingir ou superar o percentual mínimo ora garantido.

### **3.2.4. Credores Não Sujeitos – Empréstimos e / ou Financiamentos**

Embora a legislação considere que os credores possuidores de uma das condições previstas no § 3º do artigo 49 da LRJF não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, as Recuperandas propõem uma forma de pagamento por adesão, ou seja, que os credores existentes na data do pedido de Recuperação Judicial classificados como Extraconcursais voluntariamente aceitem suspender atos individuais de cobrança, aderindo à condição aqui propostas.

Os créditos tributários continuarão a ser pagos conforme legislação específica. Também os credores de fornecimento continuado que detém garantias extraconcursais serão pagos conforme condições estabelecidas em seus respectivos contratos/pedidos. Estes estão previstos no fluxo de caixa das atividades remanescentes, de modo que não comprometem a viabilidade da recuperação.

Contudo, a proposta de pagamentos para os credores Não Sujeitos, cuja natureza seja empréstimos e / ou financiamentos, é a de que participem do rateio dos valores arrecadados com a venda dos ativos, com o pagamento integral e preferencial do crédito.

Na data de elaboração deste Plano existiam aproximadamente R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) nessas condições, valor que pode ser modificado após as Impugnações, representados pelos credores não sujeitos abaixo relacionados:

#### **CREDORES COM CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S. A.

BANCO SAFRA S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPIANCA E INVESTIMENTO PAMPA GAUCHO - SICREDI PAMPA GAUCHO

JAIME ANDRE PREDIGER

Neste caso, a adesão fica condicionada ao aceite da equalização dos encargos financeiros sobre seus créditos, os quais passarão a ser atualizados pela Taxa CDI - CETIP, *pro rata die*, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data do efetivo pagamento.

Assim, o crédito não sujeito aderente será pago integralmente, sem deságio, corrigido na forma acima, antes dos Credores das Classes II e III.

O saldo dos créditos que excederem os limites de avaliação das garantias previstas nos contratos ficará sujeita às condições de pagamento destinadas aos credores da Classe III - Credores Quirografários.

A não adesão às condições previstas neste item poderá ensejar a assunção das obrigações pelos produtores rurais, a renegociação bilateral e/ou o alongamento de acordo com o fluxo de caixa das atividades remanescentes. Para tanto, fica autorizada a oneração do patrimônio não disponibilizado

para venda em substituição de garantias, bem como dação em pagamento para credores não sujeitos ou, ainda, alienação deste como fonte de recursos para fazer frente a estas obrigações, desde que respeitados os parágrafos 7º-A e 7º-B do artigo 6º e o inciso VI do artigo 73 da LRJF.

### 3.3. QUADRO RESUMO DOS PAGAMENTOS

Observadas as condições específicas de pagamento acima mencionadas, segue abaixo o quadro resumo meramente para fins de visualização geral:

PAGAMENTOS COMPROMISSADOS					
CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	VALOR INSCRITO QGC E / OU SALDO DEVEDOR	CONDIÇÃO GERAL	CORREÇÃO / ATUALIZAÇÃO DO SALDO	PRAZO (')	FONTE
CLASSE I – TRABALHISTA	R\$ 428.903,32	Pagamento de 100% do crédito inscrito, limitados a 150 salários mínimos por credor, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora.	Sem correção e / ou atualização monetária posterior.	Em até 12 meses, podendo ser em uma única ou mais parcelas.	Saldo de caixa das atividades remanescentes, arrendamento das Unidades Cerealistas, restituição de créditos fiscais, liberação de depósitos judiciais, venda de bens móveis de menor valor (máquinas, equipamentos e veículos), acrescidos de eventual valor excedente do Pagamento Linear Fixo.
CLASSE IV – MES E EPPS	R\$ 1.763.046,07	Pagamento de 100% do crédito inscrito, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora.	Sem correção e / ou atualização monetária posterior.	Em até 12 meses, podendo ser em uma única ou mais parcelas.	Em até 12 meses, podendo ser em uma única ou mais parcelas.

(') PRAZO a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano ou da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos

PAGAMENTO LINEAR FIXO					
CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	VALOR	CONDIÇÃO GERAL	CORREÇÃO / ATUALIZAÇÃO DO SALDO	PRAZO (')	FONTE
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E EQUIPARADOS	Pagamento Linear Fixo: Mínimo de R\$ 500.000,00 até 1% do valor da classe dividido por Credor.	O valor será rateado de forma linear, por credor, limitado ao crédito individual inscrito.	Não se aplica.	Em até 30 dias.	Valores eventualmente existentes nas contas vinculadas oriundos da liberação de depósitos judiciais e / ou venda de bens móveis de menor valor (máquinas, equipamentos e veículos), assegurada a destinação de, no mínimo, R\$ 500.000,00.

(') PRAZO a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano ou da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos

PAGAMENTOS COM VENDA DE ATIVOS					
CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	VALOR INSCRITO QGC E / OU SALDO DEVEDOR	CONDIÇÃO GERAL	CORREÇÃO / ATUALIZAÇÃO DO SALDO	PRAZO	FONTE
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES AO PLANO	R\$ 9.600.000,00	Pagamento anterior às Classes II e III quando da venda de ativos, com pagamento de 100% do saldo devedor.	Taxa CDI - CETIP, pro rata die, da data de protocolo do pedido de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento.	Em até 30 dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente.	Saldo da venda dos ativos [UPIs e Imóveis (áreas de terras e / ou lotes / terrenos)], abatidos os custos com as alienações e as despesas da Recuperação Judicial. Após o pagamento dos créditos não sujeitos aderentes, este saldo é chamado de "Valor a Distribuir".
CLASSE II – COM GARANTIA REAL	R\$ 37.860.585,68	Valor mínimo garantido: 80% do crédito inscrito. Possibilidade de aquisição de ativos com créditos inscritos.	1. Do pedido de RJ até a homologação do Plano: TR-CETIP; 2. A partir da homologação do Plano: CDI-CETIP anual, limitada a 6,0% ao ano;	Em até 30 dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente.	O "Valor a Distribuir" de cada recebimento será destinado para pagamento dos credores nas Classes II e III, proporcionalmente ao saldo devedor de cada Credor sobre o total das duas classes, limitado ao valor inscrito no QGC, corrigido na forma deste Plano.
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E EQUIPARADOS	R\$ 106.988.865,85	Valor mínimo garantido: 75% do crédito inscrito. Possibilidade de aquisição de ativos com créditos inscritos.	1. Do pedido de RJ até a homologação do Plano: TR-CETIP; 2. A partir da homologação do Plano: CDI-CETIP anual, limitada a 4,5% ao ano;	Em até 30 dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente.	Em até 30 dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente.

Obs.: Os valores constantes das tabelas acima poderão sofrer modificações após o julgamento das Impugnações de Créditos. Serão considerados os valores definitivamente inscritos em cada Classe no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo.

#### EXPECTATIVA DE VENDAS E DE PAGAMENTOS

Considerando as vendas dos Bens Móveis de Menor Valor, das UPIS e dos Imóveis disponibilizados neste Plano, tem-se a seguinte expectativa de arrecadação e distribuição de valores:

BENS DISPONÍVEIS P/ VENDA	AVALIAÇÃO - R\$	EXPECTATIVA DE VENDA - R\$
<b>TOTAL DE BENS</b>	<b>158.721.667</b>	<b>145.706.094</b>
<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>156.554.163</b>	<b>143.972.091</b>
UPIS	103.983.723	93.585.351
AREAS DE TERRA	45.291.440	45.291.440
LOTES / TERRENOS	7.279.000	5.095.300
<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>2.167.504</b>	<b>1.734.003</b>
MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS	995.915	796.732
VEÍCULOS	1.171.589	937.271
<b>ABATIMENTOS DAS VENDAS</b>		<b>2.879.442</b>
<b>SALDO DAS VENDAS A DISTRIBUIR</b>		<b>142.826.652</b>
PAGAMENTOS A CREDORES	CRÉDITOS ORIGINAIS - R\$	PAGAMENTOS - R\$
CREDORES NÃO CONCURSAIS ADERENTES	9.600.000	9.600.000
<b>SALDO A DISTRIBUIR</b>		<b>133.226.652</b>
CLASSE II - GARANTIA REAL	37.860.586	34.822.632
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	106.988.866	98.404.021
<b>TOTAL CLASSES II E III</b>	<b>144.849.452</b>	<b>133.226.652</b>

#### 3.4. QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DESTE PLANO

As obrigações previstas neste Plano serão consideradas plenamente quitadas ocorrendo uma das seguintes hipóteses abaixo:

- i. a qualquer tempo, com o pagamento de 100% (cem por cento) dos créditos sujeitos e não sujeitos aderentes a este plano, com a correção aplicável à classe, independentemente da venda da integralidade dos ativos disponibilizados no Item 4.2;
- ii. a qualquer tempo, com o cumprimento integral dos pagamentos compromissados (Classes I e IV) e não sujeitos aderentes (Item 3.2.4) e, pelo menos, com o pagamento do percentual mínimo garantido dos créditos inscritos nas Classes II e III, conforme Itens 3.2.2 e 3.2.3, desde que vendidos e distribuídos os valores da integralidade dos ativos arrolados no Item 4.2;
- iii. ao final do prazo estabelecido para o parcelamento do pagamento mínimo garantido, distribuídos os valores obtidos com as vendas até então realizadas, com o atingimento dos percentuais estabelecidos nos Itens 3.2.2 e 3.2.3, independentemente da venda da integralidade dos ativos disponibilizados no Item 4.2, cumpridas as demais obrigações deste Plano.

Com a quitação por qualquer das formas acima previstas, operar-se-ão de pleno direito todos os efeitos previstos no Item 5.6 abaixo, inclusive a extinção de todas as garantias reais e fidejussórias relativas aos créditos novados.

Ocorrendo qualquer das hipóteses de quitação antes do término do período fixado pelo juízo para verificação do cumprimento do Plano, nos termos do artigo 61 da LRJF, as Recuperandas poderão requerer o encerramento antecipado da Recuperação Judicial.

### **3.5. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Até a quitação das obrigações do Plano por qualquer das formas previstas no Item 3.4, com exceção dos imóveis já vendidos com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas se comprometem a manter em garantia destas os demais imóveis não disponibilizados para venda, sendo permitida, contudo, eventual oneração em substituição de garantias de credores concursais para fins de autorização de venda dos Imóveis listados no Item 4.2. Fica igualmente autorizada a alienação ou oneração de algum destes bens no caso de necessidade para cumprimento das obrigações deste plano, em especial do pagamento mínimo garantido.

## IV – FONTE DOS RECURSOS

### 4.1. FONTE PARA PAGAMENTOS COMPROMISSADOS

Embora a principal fonte para pagamento e quitação das dívidas seja a venda das unidades de negócios e os bens ativos adicionais disponibilizados pelos produtores rurais requerentes, o Grupo Werlang se compromete a efetuar alguns pagamentos independentemente da realização das vendas/dação em pagamento previstas neste plano. Para os pagamentos compromissados definidos no item 3.1, o Grupo Werlang apresenta as seguintes fontes dos recursos:

#### 4.1.1. Atividades Remanescentes

Como mencionado no item 2.2. deste Plano, os produtores rurais requerentes pretendem redimensionar e reorientar os negócios para aquelas atividades que representam a origem empresarial da família e, para tanto, manifestam o interesse em manter o uso das áreas onde se localizam as instalações de criação de suínos e o confinamento de bovinos, a exploração agrícola das áreas de terras e lavouras necessárias e suficientes para o cultivo de grãos voltado à nutrição animal (silagem e / ou farelo através de parcerias), bem como a diversificação das atividades, de modo a reduzir os riscos de redução drástica no fluxo de caixa por instabilidades climáticas, pragas e movimentação do mercado.

Dentre os ativos que compõem o complexo da suinocultura e confinamento de bovinos, pode-se destacar as granjas de matrizes, os berçários de leitões, as áreas de terras para o confinamento de gado bovino, as instalações e equipamentos industriais, fábrica de ração animal, além de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, entendidos, desde logo, como essenciais à atividade remanescente principal.

As outras áreas de cultivo garantem, além do fornecimento de alguns insumos para a suinocultura a menor custo, uma diversificação da atividade, de modo a reduzir os riscos de ter apenas um produto com volatilidade de preços desconexa com os dos insumos necessários. Assim, a atividade agrícola será desenvolvida também nas demais áreas de cultivo não destinadas à venda, entendidas, desde logo, como essenciais à atividade remanescente complementar.

Estas atividades darão suporte não só aos pagamentos compromissados (item 3.1), mas também aos credores não sujeitos que não aderirem a este Plano (item 3.2.4) e ao pagamento mínimo garantido (Itens 3.2.2 e 3.2.3). Durante o prazo de que trata o artigo 61 da LRJF, caso necessário, os ativos que compõem a atividade complementar poderão ser vendidos com autorização judicial para complementação dos valores do pagamento mínimo garantido e, após o encerramento da Recuperação Judicial, independentemente de autorização, desde que não configure esvaziamento patrimonial ou liquidação substancial da atividade remanescente, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas, conforme o inciso VI do artigo 73 da Lei 11.101/05.

#### 4.1.2. Arrendamento das Unidades Cerealistas

As unidades de recebimento e armazenamento de grãos Agrosoja Sant'Ana (Matriz e Filial em Santana do Livramento) e Cereais Werlang (Matriz e Filial em Ibirubá) foram arrendadas para a Cooperativa

Agrícola Mista General Osório (COTRIBA) de Ibirubá (RS) até 2024, com o primeiro pagamento mensal ocorrido em Fev/2020. Este arrendamento foi a solução encontrada pelo Grupo Werlang para evitar a deterioração dos ativos físicos pela não utilização, além de assegurar aos produtores das regiões uma alternativa de entrega de suas safras. Estes contratos asseguram um ingresso mensal de valores de mercado apurados em função de percentual aplicado sobre a capacidade estática de armazenamento das unidades, convertidos à cotação do soja quando do efetivo pagamento. Parte desses recursos é destinada atualmente ao custeio da estrutura administrativa do Grupo enquanto se processar a recuperação judicial.

#### **4.1.3. Restituição de Créditos Fiscais**

As Empresas Agrosoja Sant'Ana e Cereais Werlang possuem créditos tributários considerados líquidos e certos e que estão sendo restituídos gradativamente pela Receita Federal. Estas restituições, juntamente com os valores recebidos de arrendamento das unidades, constituem praticamente as únicas receitas certas previstas para o período de processamento da Recuperação Judicial. Assim, eventuais valores liberados a este título também serão destinados para atender parte dos Pagamentos Compromissados.

#### **4.1.4. Liberação de Depósitos Judiciais**

Por força de ações de alguns credores, valores vitais para o Grupo Werlang estão sendo bloqueados via SISBAJUD, impedindo o acesso a esses recursos em momento tão crítico de crise de liquidez, dificultando o pagamento da estrutura mínima para atendimento das demandas do processamento da recuperação judicial, além de comprometer o autofinanciamento das atividades remanescentes que não podem contar com as linhas de financiamento tradicionais.

O Grupo Werlang buscou obter a liberação destes recursos para serem destinados às atividades remanescentes e custeio da Recuperação Judicial, tendo obtido decisão favorável deste Juízo. Contudo, esta decisão está encontrando resistência de alguns juízes de mesma hierarquia.

Caso existam valores ainda bloqueados em favor de credores concursais ou em depósitos judiciais após a aprovação deste Plano, operando a novação das dívidas, estes valores deverão ser destinados também para atender parte dos Pagamentos Compromissados.

#### **4.1.5. Venda de bens móveis de menor valor**

Outra fonte de recursos para os Pagamentos Compromissados será o produto da venda de bens móveis, como veículos, máquinas e equipamentos, que não compõem nenhuma das atividades e/ou áreas disponibilizadas para venda neste Plano, mas que também não serão úteis nas atividades remanescentes (“Bens de Menor Valor”).

Nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/05, os bens abaixo relacionados poderão ser vendidos antes da aprovação deste plano, desde que demonstrada a utilidade da venda e com autorização judicial (p. ex.: evitar depreciação ou custos de manutenção), caso em que o produto dessas vendas será mantido em conta judicial vinculada até os efetivos pagamentos.

Tratando-se de bens de menor valor econômico, para evitar uma obsolescência e maior depreciação no tempo, fica autorizada a venda direta por pelo menos 70% (setenta por cento) do valor de mercado, constatado pela avaliação, em especial dos seguintes bens:

#### Bens Móveis de Menor Valor - Máquinas e Equipamentos

MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	ANO	VALOR AVALIAÇÃO (R\$)
CAÇAMBA	CAÇAMBA / MADAL	2014	12.000,00
COLHEITADEIRA	2799 COM PLATAFORMA / CASE 2013/2014	2014	820.000,00
DISTRIBUIDOR	1 - LANCE / TORNADO 1300 STARA	Não Identificado	8.000,00
DISTRIBUIDOR	2 - LANCE / TORNADO 1300 STARA	2014	4.000,00
ENSACADORA	EMBUTIDORA / IN 100 MARCHER	2014	40.000,00
GRADE	GRADE /SUCATA /16 DISCOS / ARADORA	Não Identificado	1.050,00
GRANELEIRO	GRANELEIRO 12 TON / JACUÍ CGJ MASAL	2014	23.100,00
LAVAJATO	LAVA-JATO / COLUMBIA 2000 JACTO	Não Identificado	3.000,00
REBOQUE	REBOQUE / 4T VERDE	Não Identificado	3.150,00
REBOQUE	REBOQUE PLATAFORMA 20 PES / SILTEC CT19	2014	8.925,00
REBOQUE	REBOQUE PLATAFORMA 35 PÉS / CASE	2014	16.800,00
SEMEADORA	CASE / SSM 33	2014	40.000,00
TANQUE	TANQUE AGUA 2500 LTS / ROTOPLASTIC	Não Identificado	4.000,00
TANQUE	TANQUE AGUA 7000 LTS / AGRI	Não Identificado	5.000,00
TANQUE	TANQUE AGUA 7000 LTS / ROTOPLASTIC	Não Identificado	5.000,00
TANQUE MOVEL	CARRETO TANQUE 3000 LTS / 4 RODAS METÁLICO	Não Identificado	1.890,00
<b>TOTAL</b>			<b>995.915,00</b>

#### Bens Móveis de Menor Valor - Veículos Automotores

TIPO	MARCA	FAB/MOD	PLACA	AVALIAÇÃO
AUTOMÓVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009/2010	IQJ-6539	R\$ 12.800
AUTOMÓVEL	HONDA CIVIC TOURING	2018/2018	IYR-8779	R\$ 97.259
AUTOMÓVEL	I/FORD FUSION TITGTDIAWD	2017/2017	JBV-9891	R\$ 92.000
AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.0 GIV	2012/2012	ISV-9407	R\$ 15.800
AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.0 GIV	2012/2013	ITZ-4489	R\$ 14.500
<b>SUBTOTAL</b>				<b>232.359,00</b>
CAMINHÃO	FORD/700	1977/1977	IGH-1603	R\$ 11.000
CAMINHÃO	M. BENZ/ATEGO 3030 CE	2017/2018	IYG-5545	R\$ 226.000
CAMINHÃO	M. BENZ/L 608 D	1981/1981	IDD-1458	R\$ 19.000
CAMINHÃO	M. BENZ/LS 1111	1968/1968	IDY-8334	R\$ 25.000
CAMINHÃO	VW/7.100	1997/1997	IGL-2597	R\$ 30.500
<b>SUBTOTAL</b>				<b>311.500,00</b>
CAMINHONETE	CHEVROLET/ MONTANA LS	2012/2012	ISY-5535	R\$ 23.200
CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2010/2010	IQU-5551	R\$ 19.500
CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2010/2011	IRN-3349	R\$ 20.000
CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2011/2012	IRZ-7883	R\$ 6.500
CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	2013/2014	IVL-3415	R\$ 17.500
CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	2014/2014	IVO-8992	R\$ 25.000
CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	2014/2015	IVQ-5490	R\$ 32.000
CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	2014/2015	IVY-4986	R\$ 30.500
CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	2015/2015	IWO-8965	R\$ 29.000
CAMINHONETE	I/FORD RANGER XL 10D	2001/2001	IKE-8242	R\$ 14.000
CAMINHONETE	I/FORD RANGER XL 11F	2004/2005	IMD-4658	R\$ 21.900
<b>SUBTOTAL</b>				<b>239.100,00</b>

TIPO	MARCA	FAB/MOD	PLACA	AVALIAÇÃO
SEMI-REBOQUE	REB/INCREAL	1995/1995	ICV-5721	R\$ 33.000
SEMI-REBOQUE	SR/GUERRA AG GR	2010/2010	IQZ-5272	R\$ 67.000
SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO CACAENCR 3E	2016/2016	IXC-3250	R\$ 68.875
SEMI-REBOQUE	SR/RANDON	1980/1980	IGQ-7079	R\$ 20.000
SEMI-REBOQUE	SR/RANDON SR CA	2011/2011	MIO-6995	R\$ 73.625
SEMI-REBOQUE	SR/RODOLINEA SRCAG BTD	2007/2008	IOI-3362	R\$ 54.910
SEMI-REBOQUE	SR/RODOLINEA SRCAG BTT	2007/2008	IOI-3361	R\$ 71.220
<b>SUBTOTAL</b>				<b>388.630,00</b>
<b>TOTAL VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>				<b>1.171.589,00</b>

Os credores poderão adquirir os bens acima com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Gerais para Venda dos Ativos (Item 4.5), em especial os termos do Item 4.5.5 abaixo.

Eventual não venda de bens deste Item por falta de interessados/proponentes não implica na inadimplência de condição deste Plano, podendo ser dispensada caso as demais obrigações de pagamento tenham sido cumpridas. Outros bens não arrolados na lista acima, cuja venda se tornar útil ou necessária, serão submetidos à apreciação do Juízo.

#### 4.2. FONTE PARA PAGAMENTOS COM A VENDA DE ATIVOS

A principal fonte para pagamento e quitação das dívidas é a venda das unidades de negócios e os ativos adicionais disponibilizados pelos produtores rurais requerentes. Nesta seção é apresentada, de forma resumida, a descrição dos bens ativos disponibilizados à venda como fonte de recursos dos pagamentos aos credores previstos no Item 3.2 deste Plano, cujo detalhamento encontra-se nos Anexos.

As unidades de recebimento das empresas Agrosoja Sant'Ana e Cereais Werlang serão organizadas em 4 (quatro) Unidades Produtivas Isoladas e ofertadas em lotes, tendo preferência a venda em lote único, ou seja, do conjunto das 4 (quatro) UPIs.

As áreas de cultivo, por serem em sua maioria esparsas e descontínuas, bem como os demais terrenos, poderão ser organizados de acordo com as suas características pelo profissional contratado para conduzir o processo competitivo, para venda em lotes ou individual.

##### 4.2.1. UPIs

Caracterizam as Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) o conjunto de bens capital, incluindo imóveis, construções, benfeitorias, máquinas, equipamentos, instalações e mobiliário que compõem cada unidade de negócios abaixo enumeradas, excetuando-se veículos de qualquer natureza.

- A. **UPI MATRIZ CEREAIS WERLANG** - uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 398.000 sacas ou 23.880 toneladas de soja Localidade, no Distrito Industrial, em Ibirubá (RS), composta pelas Matrículas 2.236 e 13.806, com valor de avaliação de R\$ 29.087.860,00 (vinte e nove milhões e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais);

- B. **UPI FILIAL CEREAL WERLANG** - uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 507.000 de sacas ou 30.420 toneladas de soja, na Localidade Esquina São Carlos, em Ibirubá (RS), composta pela Matrícula 17.772, com valor de avaliação de R\$ 29.870.512,00 (vinte e nove milhões e oitocentos e setenta mil e quinhentos e doze reais).
- C. **UPI MATRIZ AGROSOJA** - uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 431.500 sacas ou 25.890 toneladas de soja, na Localidade Faxina, em Santana do Livramento (RS), composta pelas Matrículas 41.473, 37.034 e 6.208, com valor de avaliação de R\$ 29.222.422,00 (vinte e nove milhões e duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e dois);
- D. **UPI FILIAL AGROSOJA** - uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 310.000 de sacas ou 18.600 toneladas de soja, na Localidade Coxilha / Ibicuí, em Santana do Livramento (RS), composta pela Matrícula 42.279, com valor de avaliação de R\$ 15.802.929,00 (quinze milhões e oitocentos e dois mil e novecentos e vinte e nove reais).

#### 4.2.2. Imóveis

As áreas de terras, terrenos e loteamento urbano abaixo listados serão tratados em conjunto neste Plano como Imóveis (“Imóveis”). Os Imóveis disponibilizados para venda são ofertados *ad corpus*, ou seja, não se responsabilizam o(s) vendedor(es) por inexatidões relativas às medidas das áreas ofertadas constantes das respectivas matrículas, as quais ficam caracterizadas simplesmente por seu número de registro, conforme Laudos em Anexo, sendo elas:

#### Áreas de Terras

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	MATRÍCULA	ÁREA (ha)	VALOR AVALIAÇÃO (R\$)
IBIRUBA/RS	LINHA JACUI MIRIM	2.007	2,28	296.400,00
IBIRUBA/RS	ARROIO GRANDE	2.033	1,08	250.000,00
IBIRUBA/RS	PINHEIRINHO - ESQ SÃO CARLOS	12.306	8,10	1.158.300,00
IBIRUBA/RS	LINHA ARROIO GRANDE	12.304	3,64	520.520,00
IBIRUBA/RS	RS 223, KM 54 - GRANDESPE	17.678	4,42	976.820,00
IBIRUBA/RS	LINHA CINCO - GRANDESPE	21.208	2,57	567.970,00
IBIRUBA/RS	LINHA SEIS	21.705	0,35	1.800.000,00
IBIRUBA/RS	LINHA PULADOR SUL	3.575	9,00	1.170.000,00
JOIA/RS	CARAJÁ GRANDE	5.171	27,00	1.755.000,00
QUINZE DE NOVEMBRO/RS	PICADA CAFÉ	16.757	2,00	70.000,00
SELBACH/RS	LINHA SANTA FÉ - PÉ DE CEDRO	3.270	3,61	703.950,00
SELBACH/RS	ARROIO GRANDE	323	0,26	50.700,00
SELBACH/RS	ARROIO GRANDE - CEMITÉRIO	1.058	1,67	200.000,00
SELBACH/RS	LINHA FLORESTA - PÉ DE CEDRO	2.988	7,00	1.092.000,00
SELBACH/RS	LINHA SANTA FÉ - PÉ DE CEDRO	3.008	13,94	2.718.300,00
SELBACH/RS	RS 223 LINHA SANTA FÉ	3.477	8,14	1.269.840,00
SELBACH/RS	LINHA SANTA FÉ / MOURISCO	295	4,22	658.320,00
SELBACH/RS	ARRIO GRANDE	346	2,00	286.000,00
TUPANCIRETÃ/RS	PESQUEIRO	15.422	301,00	13.695.500,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>29.239.620,00</b>

### Áreas de Terras - Continuação

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	MATRÍCULA	ÁREA (ha)	VALOR AVALIAÇÃO (R\$)
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	CAPÃO ALTO, 2º SUBDISTRITO	6.132	27,00	486.000,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	CERRO AGUDO, 1º SUBDISTRITO	14.489	148,23	2.371.680,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	UPAMAROTI, 2º DISTRITO	24.926	56,84	1.136.800,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	CAPÃO ALTO	26.482	6,90	124.200,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	IBICUÍ, 3º SUBDISTRITO	32.038	1,00	18.000,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	CAPÃO ALTO	34.745	16,84	303.120,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	FAXINA, S/N, BR 159 (MAIS 3HA DO EMREENDIMENTO)	37.034	209,35	5.861.800,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	IBICUÍ, 3º SUBDISTRITO	38.980	100,00	1.800.000,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	MADRID, 2º SUBDISTRITO	42.705	68,40	1.368.000,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	TAJAMAR	40.778	7,13	128.340,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	ITAQUATIÁ	42.832	14,58	291.600,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	UPAMAROTI, 2º DISTRITO	43.824	16,74	301.320,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	UPAMAROTI, 2º DISTRITO	43.825	12,39	223.020,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	ITAQUATIÁ	43.826	68,16	1.226.880,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	IBICUÍ, 3º SUBDISTRITO	43.972	16,17	291.060,00
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS	PORTO SECO	6.208	3,69	120.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>16.051.820,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>45.291.440,00</b>

### Lotes / Terrenos

MUNICÍPIO / UF	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA (m²)	AVALIAÇÃO (R\$)
CRISTALINA/GO	LOTEAMENTO ALPHAVILE	5.969	500,00	40.000,00
CRISTALINA/GO	LOTEAMENTO ALPHAVILE	5.970	500,00	40.000,00
CRISTALINA/GO	LOTEAMENTO ALPHAVILE	5.971	500,00	40.000,00
CRISTALINA/GO	LOTEAMENTO ALPHAVILE	5.972	500,00	40.000,00
CRISTALINA/GO	LOTEAMENTO ALPHAVILE	5.973	500,00	40.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>200.000,00</b>
FORTALEZA DOS VALOS/RS	AV. LEOPOLDO MEINEN	49.592	510,30	70.000,00
SELBACH/RS	ARROIO GRANDE	2.580	1.000,00	115.000,00
SELBACH/RS	ARROIO GRANDE	1.651	500,00	50.000,00
SELBACH/RS	RS 223 LINHA SANTA FÉ	3.475	8.840,00	200.000,00
SELBACH/RS	RUA EVALDO POTT, ARROIO GRANDE	3.067	9.322,00	450.000,00
SELBACH/RS	RUA LIDIO STRECK, ARROIO GRANDE	1.250	577,06	200.000,00
SELBACH/RS	RUA LIDIO STRECK, ARROIO GRANDE	2.659	1.066,25	70.000,00
SELBACH/RS	RUA LIDIO STRECK, ARROIO GRANDE	3.135	7.605,51	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.355.000,00</b>

### LOTES E / OU TERRENOS EM SELBACH / RS - LOTEAMENTO WERLANG

MATRÍCULA	ÁREA (m²)	AVALIAÇÃO (R\$)	MATRÍCULA	ÁREA (m²)	AVALIAÇÃO (R\$)	MATRÍCULA	ÁREA (m²)	AVALIAÇÃO (R\$)
3.769	307,61	55.000,00	3.814	312,00	55.000,00	3.850	312,00	55.000,00
3.770	304,88	55.000,00	3.815	329,31	60.000,00	3.851	318,95	55.000,00
3.772	299,41	55.000,00	3.817	312,00	55.000,00	3.864	332,77	55.000,00
3.773	312,57	55.000,00	3.818	312,00	58.000,00	3.865	312,00	55.000,00
3.775	304,56	55.000,00	3.820	312,00	55.000,00	3.866	312,00	55.000,00
3.776	308,39	55.000,00	3.821	364,12	55.000,00	3.867	312,00	55.000,00

## Lotes / Terrenos – Continuação

### LOTES E / OU TERRENOS EM SELBACH / RS - LOTEAMENTO WERLANG

MATRÍCULA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	AVALIAÇÃO (R\$)	MATRÍCULA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	AVALIAÇÃO (R\$)	MATRÍCULA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	AVALIAÇÃO (R\$)
3.777	312,23	55.000,00	3.822	377,87	60.000,00	3.868	312,00	55.000,00
3.778	316,06	55.000,00	3.823	312,00	55.000,00	3.869	363,77	65.000,00
3.779	333,96	55.000,00	3.824	312,00	55.000,00	3.870	377,52	65.000,00
3.780	335,63	55.000,00	3.825	312,00	55.000,00	3.871	312,00	55.000,00
3.781	312,00	55.000,00	3.826	312,00	55.000,00	3.872	312,00	55.000,00
3.782	312,00	55.000,00	3.827	318,95	55.000,00	3.905	305,89	55.000,00
3.783	312,00	55.000,00	3.828	332,32	55.000,00	3.919	312,00	55.000,00
3.784	312,00	55.000,00	3.829	312,00	55.000,00	3.920	312,00	55.000,00
3.787	312,00	55.000,00	3.830	312,00	55.000,00	3.921	312,00	55.000,00
3.788	312,00	55.000,00	3.831	312,00	55.000,00	3.922	312,00	55.000,00
3.789	312,00	55.000,00	3.832	312,00	55.000,00	3.923	318,95	55.000,00
3.790	312,00	55.000,00	3.833	305,89	55.000,00	3.924	434,60	60.000,00
3.791	320,00	56.000,00	3.834	319,71	55.000,00	3.925	312,00	55.000,00
3.794	312,00	55.000,00	3.835	312,00	55.000,00	3.926	305,89	60.000,00
3.795	312,00	55.000,00	3.836	312,00	55.000,00	3.927	431,39	60.000,00
3.797	364,29	65.000,00	3.837	312,00	55.000,00	3.928	332,77	60.000,00
3.798	378,04	65.000,00	3.838	312,00	55.000,00	3.929	312,00	55.000,00
3.799	312,00	65.000,00	3.839	311,04	55.000,00	3.930	312,00	55.000,00
3.800	312,00	55.000,00	3.840	332,77	60.000,00	3.931	312,00	55.000,00
3.801	312,00	55.000,00	3.841	312,00	60.000,00	3.932	312,00	55.000,00
3.802	312,00	55.000,00	3.842	312,00	55.000,00	3.933	363,25	60.000,00
3.804	333,27	55.000,00	3.843	312,00	55.000,00	3.934	377,18	60.000,00
3.805	312,00	55.000,00	3.844	312,00	55.000,00	3.935	312,00	55.000,00
3.806	312,00	55.000,00	3.845	363,94	55.000,00	3.936	312,00	55.000,00
3.807	312,00	55.000,00	3.846	377,70	60.000,00	3.937	312,00	55.000,00
3.811	312,00	55.000,00	3.847	312,00	55.000,00	3.938	312,00	55.000,00
3.812	312,00	55.000,00	3.848	312,00	55.000,00	3.939	318,95	60.000,00
3.813	312,00	55.000,00	3.849	312,00	55.000,00	3.944	312,00	55.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.901.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.898.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.925.000,00</b>
<b>TOTAL LOTES E / OU TERRENOS</b>								
<b>7.279.000,00</b>								

Os Imóveis acima descritos poderão ser organizados em lotes, a critério do leiloeiro nomeado para venda, de modo a viabilizar a venda da maior quantidade de bem possível. Mesmo quando não organizados em lotes, terão preferência as propostas de aquisição de mais de uma área, observadas as condições gerais previstas no item 4.5 abaixo.

### 4.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DAS UPIS

Apesar da qualificação em 4 (quatro) UPIS, será dada preferência a propostas pela aquisição total, prioritariamente, ou de mais de uma unidade, em conformidade com o artigo 140 da Lei 11.101/05.

#### **4.3.1. Ofertas em Lotes**

O processo competitivo para alienação das UPIs se dará na forma de Propostas Fechadas, sendo preferencialmente vendidas em conjunto. Para tanto, estas serão abertos prazos para apresentação das propostas em datas diferentes para cada tipo de oferta, sendo a oferta subsequente aberta somente no caso de a anterior não receber propostas válidas, conforme previsão deste Item 4.3, além das demais condições gerais estabelecidas no item 4.5 aplicáveis, sendo:

- a) **1<sup>ª</sup> oferta:** Lote único composto pelas UPIs MATRIZ CEREAIS WERLANG, FILIAL CEREAIS WERLANG, MATRIZ AGROSOJA e FILIAL AGROSOJA.  
Serão consideradas válidas as propostas de valor igual ou superior a:
  - 90% (noventa por cento) da soma do valor de avaliação das quatro UPIs para propostas à vista ou com entrada e financiamento bancário; ou
  - 100% (cem por) da soma do valor de avaliação das quatro UPIs para propostas a prazo.
- b) **2<sup>ª</sup> oferta:** Lote 1 composto pelas UPIs MATRIZ CEREAIS WERLANG e FILIAL CEREAIS WERLANG; e Lote 2 composto pelas UPIs MATRIZ AGROSOJA e FILIAL AGROSOJA.  
Serão consideradas válidas as propostas de valor igual ou superior a:
  - 95% (noventa e cinco por cento) da soma do valor de avaliação das duas UPIs que integram cada lote para propostas à vista ou com entrada e financiamento bancário; ou
  - 100% (cem por) da soma do valor de avaliação das duas UPIs que integram cada lote para UPI para propostas a prazo.
- c) **3<sup>ª</sup> oferta:** Cada UPI será ofertada individualmente.  
Serão consideradas válidas as propostas de valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor de avaliação da respectiva UPI.

Após a 3<sup>ª</sup> oferta, caso alguma UPI não tenha recebido propostas válidas, esta poderá ser vendida por qualquer modalidade de alienação, desde que o valor mínimo seja de 85% (oitenta e cinco por cento) da avaliação de cada unidade.

#### **4.3.2. Entrega das Propostas Fechadas**

Eventuais proponentes interessados em participar do processo de alienação das UPIs deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Edital, submeter ao juízo da Recuperação, em envelope lacrado, proposta de aquisição da(s) unidades/ativos escolhidos, atendendo a todas as disposições específicas (Item 4.3) e gerais deste item 4.5. Tal proposta fechada deverá ser acompanhada de documentos necessários para comprovar capacidade econômica, financeira e patrimonial para honrar com o valor ofertado e para atender às demais condições previstas neste Plano, quais sejam: (a) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha ou outra prova de que possui recursos suficientes para fazer frente ao pagamento de, pelo menos, o valor ofertado; e (c) demais documentos a serem previstos no Edital a que se refere o Item 4.5.3, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

#### 4.3.3. Condições Mínimas da Proposta

As propostas para a aquisição dos ativos deverão observar, no mínimo, o Valor Mínimo estabelecido nas Condições Específicas de cada Oferta e/ou UPI, que poderá ser pago à vista ou a prazo, sendo que: (a) o valor deve ser individualizado para cada ativo da proposta, sendo vedadas as propostas com valor global; (b) as propostas para pagamento a prazo não poderão exceder o limite temporal de 40 (quarenta) meses contados da arrematação; (c) o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a confirmação da melhor proposta; e (d) o reajuste de acordo com a variação da taxa CDI-CETIP anual a partir da data da arrematação até a data de efetivo pagamento.

#### 4.3.4. Abertura das Propostas Fechadas

As propostas serão abertas pelo Juízo da Recuperação ou, ao seu critério, pelo Administrador Judicial, em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital, sendo que a alienação dos ativos dar-se-á pelo maior valor oferecido, observadas as Condições Específicas (itens 4.3) e as demais Condições Gerais de venda.

#### 4.3.5. Comparação de Propostas à Vista e a Prazo

Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas na nas Condições Específicas, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto a taxa CDI-CETIP taxa anual no dia de referência (divulgada em [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/tabela-de-indicadores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/tabela-de-indicadores.htm)), capitalizada de acordo com os períodos analisados, acrescida de um fator de redutor de risco que compreenda o prazo de cada proposta, valorizando aquelas que apresentam prazos mais reduzidos. As propostas válidas serão avaliadas conforme a fórmula abaixo:

$$VP = \frac{PMT}{[1 + (i \times t)]^t} + \frac{PMT}{[1 + (i \times t1)]^{t1}} + \frac{\dots}{\dots} + \frac{PMT}{[1 + (i \times tn)]^{tn}}$$

Onde:

PMT = valor da parcela;

i = taxa de desconto aplicada, no caso taxa CDI-CETIP taxa anual no dia de referência, capitalizada conforme os períodos analisados;

t = período de pagamento das parcelas (meses ou anos);

Exemplo:

Duas propostas válidas, de mesmo valor global de R\$ 600,00, apresentam os seguintes cronogramas de pagamento:

- Proposta A: 6 pagamentos mensais iguais e consecutivos de R\$ 100,00 entre os meses 1 e 6;
- Proposta B: 2 pagamentos mensais iguais de R\$ 300,00 no mês 1 e no mês 6;
- Analisando as duas propostas pela fórmula definida à taxa CDI-CETIP de 2,90% ao ano, temos que:
  - Propostas apresentadas:

	MÊS	1	2	3	4	5	6
PROPOSTA A	600,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
PROPOSTA B	600,0	300,0	-	-	-	-	300,0

- o Análises das Propostas:

	MÊS	1	2	3	4	5	6
PROPOSTA A	579,0	99,8	99,1	97,9	96,3	94,2	91,8
PROPOSTA B	574,8	299,3	-	-	-	-	275,5

- o Assim, a Proposta A seria a vencedora do certame.

#### **4.3.6. Demais disposições específicas para venda de UPIs**

Não serão admitidas propostas com pagamento total ou parcial através da utilização/compensação de créditos, sujeitos ou não, na alienação das UPIs.

Eventual proposta em moldes diversos dos aqui previstos, caso seja verificada vantagem ou viabilidade, será submetida à aprovação da Assembleia Geral de Credores convocada para este fim.

### **4.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VENDA DOS IMÓVEIS**

Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o Item 4.5.3, os Imóveis disponibilizados para venda serão alienados por meio de Leilão Extrajudicial, preferencialmente on-line, e poderão ser organizados em lotes, a critério do profissional nomeado para conduzir o processo competitivo de vendas, obedecidas as seguintes condições específicas:

#### **4.4.1. Valor de abertura do Leilão (Lance Mínimo)**

No primeiro leilão em que cada Imóvel for arrolado, o valor de abertura (mínimo) para fins de lance será equivalente ao seu valor de avaliação. Caso algum Imóvel não tenha sido arrematado no primeiro leilão, o valor mínimo para abertura dos lances poderá ser, a critério do profissional contratado, igual ou superior a 90% (noventa por cento) da respectiva avaliação.

O Profissional contratado poderá, durante o prazo de vigência do contrato, fazer tantos leilões quanto forem necessários para alienação dos Imóveis.

#### **4.4.2. Prazos e Ofertas**

Os Imóveis livres e os que já obtiveram autorização para venda na forma do Item 4.5.6, serão desde logo disponibilizados para venda e os demais tão logo se tenha a aprovação dos credores garantidos, através do processo competitivo normal, observado, no que couber, as regras gerais previstas no item 4.5 abaixo.

Após o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, os Imóveis constantes deste Item permanecerão à venda até o final do prazo de 3 (três) anos do pagamento mínimo garantido (Itens 3.2.2 e 3.2.3) ou até

a ocorrência de uma das hipóteses de quitação das obrigações (Item 3.4), podendo, contudo, ser alienados em condições diversas das previstas acima, inclusive através de venda direta e dação em pagamento.

#### **4.4.3. Pagamento do preço/lance**

O valor do lance será considerado para pagamento à vista, devendo ser depositado em até 5(cinco) dias da confirmação do lance vencedor. Será admitido, contudo, o pagamento à prazo se, em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do lance vencedor, o adquirente declare a forma de pagamento pretendida, obedecidas as seguintes condições:

- entrada de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do lance, em até 5 (cinco) dias da confirmação do lance vencedor;
- o saldo poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas mensais, semestrais ou anuais;
- o saldo será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado entre os pagamentos efetuados.

#### **4.4.4. Demais disposições específicas para venda de Imóveis**

Os Imóveis acima poderão ser adquiridos por Credores com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Gerais para Venda dos Ativos (Item 4.5), em especial a relação de valor estabelecido nos termos do Item 4.5.5 abaixo.

No caso de não haver lances válidos no processo competitivo, os Imóveis poderão ser vendidos diretamente ou dados em pagamento, respeitadas as condições mínimas previstas neste Plano.

Eventuais detentores de direito de preferência serão notificados tanto previamente, acerca do edital de venda, quanto das condições do lance vencedor, nos termos do Item 4.5.1 abaixo.

### **4.5. CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA DOS ATIVOS**

#### **4.5.1. Preferência de aquisição**

Em qualquer modalidade de alienação dos ativos acima previstos (Itens 4.1.5, 4.2.1 e 4.2.2), observadas as condições específicas (Itens 4.3 e 4.4), a proposta de aquisição de maior número de ativos terá preferência sobre as propostas de menor número ou unitárias, quando a soma do valor das propostas menores for igual ou inferior ao da proposta mais abrangente. Caso um destes ativos constantes da proposta múltipla não receber outra proposta, o valor ofertado por este não pode ser inferior ao mínimo estabelecido.

Serão igualmente respeitadas as preferências legais decorrentes de arrendamentos e aluguéis para aquisição de imóveis, desde que o Arrendatário ou Locatário tenha participado do processo de alienação. Estes deverão ser notificados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início do processo competitivo. A não apresentação de proposta ou a proposta considerada inválida por não

ter cumprido as Condições Mínimas específicas será considerada renúncia ao direito de preferência. Tendo cumprido as exigências mínimas, o Arrendatário será comunicado acerca da melhor proposta e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercer o direito de preferência. Se estes não vierem a adquirir o respectivo imóvel, será garantido o prazo safra (colheita e/ou escoamento da produção em andamento) para sua desocupação e entrega.

#### **4.5.2. Contratação de Profissional para alienação de bens**

O Grupo Werlang poderá contratar Leiloeiro, Corretor ou Consultor profissional especializado na venda de ativos rurais e do agronegócio, para executar os procedimentos de alienação dos Bens de Menor Valor (Item 4.1.5) e dos Imóveis (Item 4.2.2) previstos no Plano de Recuperação Judicial, preferencialmente com plataforma de vendas eletrônica, conforme incisos I e IV do artigo 142 da Lei 11.101/05.

O profissional deverá comprovar sua especialidade e capacidade técnica e operacional para coordenar e realizar com celeridade todas as alienações previstas, reportando-se ao Grupo Recuperando, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores, se houver.

O prazo mínimo da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação deste Plano, podendo ser prorrogado com a concordância do Administrador Judicial e do Comitê de Credores, se houver.

A remuneração do profissional não ultrapassará 1% (um por cento) sobre o valor do lance vencedor, pago diretamente pelo adquirente, admitido o pagamento na forma do Item 4.5.5 abaixo.

#### **4.5.3. Publicidade e prazos**

Durante o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, serão feitas tantas ofertas quanto necessárias para a alienação dos ativos disponibilizados para venda. Em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo Werlang fará publicar primeiro edital informando aos interessados a abertura do processo competitivo para alienação das UPIs (item 4.3) estabelecendo as condições para participação dos interessados e o prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de propostas, bem como a data e hora da abertura das propostas.

Também em 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o profissional contratado providenciará a publicação do(s) Edital(is) para alienação dos demais ativos livres e dos que já obtiveram autorização do credor garantido, conforme item 4.5.6, com antecedência suficiente para garantir a notificação mencionada no Item 4.5.1 acima.

Havendo necessidade, serão elaborados e publicados novos editais dos ativos não vendidos, durante o prazo acima estabelecido.

#### **4.5.4. Leilão Extrajudicial**

Com exceção das UPIs, os demais ativos à venda neste Plano serão alienados através de Leilão Extrajudicial, preferencialmente por meio eletrônico, conduzidos pelo profissional contratado para

este fim, que poderá, a seu critério, organizá-los em lotes, definir datas, prazos ou locais de realização dos atos, bem como a periodicidade de eventos, observada a necessidade de publicação de edital prévio e os prazos estabelecidos no Item 4.5.3.

Não se descarta, contudo, a possibilidade de venda direta ou a dação em pagamento de alguns ativos, em especial os bens móveis de menor valor (Item 4.1.5) ou dos Imóveis (Item 4.2.2), no caso de não haver lances válidos no processo competitivo. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o valor mínimo previsto nas condições específicas e, ainda, a relação de valor do Item 4.5.5 abaixo para compensação com créditos.

#### **4.5.5. Credores proponentes**

Os credores poderão participar do processo de alienação dos ativos em igualdade de condições com os demais proponentes. Contudo, a utilização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores ou os créditos não sujeitos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial como pagamento, total ou parcial, somente será admitida nos casos expressamente previstos neste Plano.

Neste caso, o crédito inscrito valerá 80% (oitenta por cento) para fins de lance da proposta, comparação com os lances em dinheiro e/ou com eventual direito de preferência. Ou seja, caso sua proposta seja com abatimento do crédito, cada R\$ 100,00 (cem reais) de crédito inscrito valerá R\$ 80,00 (oitenta reais) para fins de lance. Será admitido o lance em consórcio com outro(s) credor(es).

Ficam desde logo advertidos os credores que, caso o leiloeiro nomeado assim opte, poderá ser exigido que o valor do lance já considere a relação de valor do crédito, acima. Eventual valor de lance não coberto pelo crédito arrolado será considerado em moeda corrente e à vista. Por exemplo: Um lance de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a utilização de créditos resulta em abatimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do crédito arrolado. Caso este credor esteja arrolado no QGC com R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em crédito, será chamado a complementar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à vista.

Os credores com créditos objeto de cessão poderão participar do leilão, desde que observados os termos do item 5.8.

#### **4.5.6. Autorização para Venda**

Fica garantida a necessidade de autorização expressa para a venda dos imóveis eventualmente gravados com garantia hipotecária de que trata o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 11.101/05, a qual será obtida através de termo escrito, sendo, contudo, o voto favorável à aprovação deste Plano de Recuperação considerado como autorização expressa, vedada a ressalva quanto a este ponto.

#### **4.5.7. Desoneração dos ativos**

Os ativos objeto de alienação previstos neste Plano estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão dos arrematantes nas obrigações dos devedores de qualquer natureza, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. A outorga do título aquisitivo e/ou a desoneração de eventuais direitos reais de garantia se dará após o pagamento integral do preço ou do lance ofertado.

#### 4.6. COMPROMISSO DE VENDA DOS ATIVOS

Os Bens Móveis de Menor Valor (Item 4.1.5), as UPIs (Item 4.2.1) e os Imóveis (Item 4.2.2) permanecem à venda durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do Plano, pelos critérios e condições mínimas aqui estabelecidas.

Após o prazo acima estabelecido, os ativos eventualmente não alienados permanecerão à venda pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo permitida qualquer modalidade de alienação, inclusive venda direta e a dação em pagamento, e com valor mínimo de 70% (setenta por cento) do respectivo valor de avaliação. Caberá ao Comitê de Credores a fiscalização destas vendas, inclusive quanto à observância dos requisitos da LRJF.

Os valores oriundos de vendas de ativos durante este prazo serão distribuídos entre os credores remanescentes até o limite de seus créditos. Contudo, caso o percentual mínimo garantido seja atingido com o parcelamento de que trata os Itens 3.2.2 e 3.2.3, operar-se-ão os efeitos de pagamento e quitação integral das Classes II e III, encerrando de pleno direito às obrigações previstas neste Plano, inclusive o compromisso de venda, conforme Item 3.4 deste Plano.

#### 4.7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A LRJF, ao mencionar as UPIS no artigo 60, não apresentava uma definição clara do termo adotado. Com a alteração legislativa através da Lei 14.112/20, foi introduzido o artigo 60-A, que passou a definir que “*A unidade produtiva isolada de que trata o art. 60 desta Lei poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios.*”

O Grupo Werlang elenca as UPIs ora propostas com o intuito de assegurar: (a) a finalidade da constituição e alienação; (b) o cumprimento do Plano por parte das Recuperandas; (c) a constituição de uma UPI que se baseia em bens corpóreos e / ou incorpóreos que podem ser alienados pelo Grupo Recuperando pela sua natureza de autorização ou concessão pública, com a devida anuência dos órgãos reguladores.

A fundamentação legal para a alienação dos ativos aqui dispostos está nos seguintes artigos da LRJF abaixo apresentados:

1. Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: VII - trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; XI – venda parcial dos bens; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada. § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.
2. Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o

disposto no art. 142 desta Lei. Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

3. Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo; II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. § 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for: I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. § 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior. § 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.
4. Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; II - (revogado); III - (revogado); IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. [...] § 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte: I - será aprovada pela assembleia-geral de credores; II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 5.1. Prazos e vencimentos

Os prazos previstos no Plano consideram sempre “dias corridos”. Quando o termo inicial ou final for a homologação do Plano, considera-se a data de publicação da decisão judicial que homologar este Plano de Recuperação Judicial, caso não tenha sido atribuído efeito suspensivo em eventual recurso, ou da data em que o efeito suspensivo for revogado. Quando o vencimento de algum compromisso cair em final de semana e / ou feriado bancário nacional ou local, considerar-se-á como data de vencimento, sem qualquer tipo de ônus e / ou motivo de inadimplemento do previsto neste Plano, o primeiro dia útil próximo. A impontualidade nos pagamentos inferior a 30 (trinta) dias não implicará no descumprimento ao presente Plano.

### 5.2. Novação

Todos os Créditos serão novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos Anexos, deixarão de ser aplicáveis.

Também, em razão da consolidação substancial, a aprovação do Plano acarretará na extinção das obrigações solidárias fidejussórias, inclusive por avais e fianças, prestadas por uma a outra das Recuperandas, atreladas ao crédito novado, sendo extintas todas as ações e execuções, ou qualquer tipo de medida judicial, ajuizadas contra as recuperandas e respectivos litisconsortes passivos, nos termos do art. 485, VIII do CPC, nada mais sendo devido a título de despesas/custas judiciais e eventuais honorários fixados em favor dos patronos dos credores detentores dos créditos novados.

Após a aprovação e homologação do Plano e por força da novação, que interrompe a condição de inadimplência do devedor principal, serão igualmente suspensas todas as ações e execuções, ou qualquer tipo de medida judicial, ajuizadas contra terceiros na condição de coobrigados das Recuperandas pelos credores detentores dos créditos novados, enquanto vigentes os termos deste Plano, até a sua plena quitação.

### 5.3. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), pelo novo meio de pagamento eletrônico (Pix), ou, caso seja de interesse do Credor, mediante entrega de cheque nominal. Os Credores deverão informar suas respectivas contas bancárias para os pagamentos por meio de DOC, TED e / ou Pix. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias serão mantidos em conta vinculada à recuperação judicial e não serão considerados como descumprimento do Plano, passando a fluir os prazos previstos a partir da comunicação. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente ou corretamente suas contas bancárias.

As comunicações deverão ser feitas preferencialmente por correspondência eletrônica, no endereço atendimento@cereaiswerlang.com.br. Alternativamente serão aceitas as comunicações por escrito enviadas aos cuidados de “Financeiro - Cereais Werlang Ltda.”, para o seguinte endereço:

RS 223 - Km 54  
CEP 98200-000  
Ibirubá / RS

#### **5.4. Valores**

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes do Quadro Geral de Credores em consolidação substancial (art. 69-J da LRJF) com base no homologado pelo juízo da Recuperação Judicial (art. 18 da LRJF). Caso este não esteja consolidado quando da homologação do Plano, os pagamentos serão iniciados com base na Lista de Credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º) e, havendo modificações subsequentes, a Recuperanda procederá aos ajustes e / ou compensações necessárias para adequação ao QGC homologado. A alteração da Classificação ou dos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC (art. 39, § 2º da LRF), tampouco as condições e critérios de pagamento previstas neste Plano.

#### **5.5. Da autorização expressa para venda**

Considerando que a venda dos ativos aqui prevista é a fonte predominante dos recursos dos pagamentos, o voto favorável à aprovação e homologação judicial deste plano será considerado autorização expressa do credor titular de garantia prevista no artigo 50, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05, em razão da soberania da Assembleia Geral de Credores. Nos demais casos, a autorização será previamente obtida em termo escrito. Os arrematantes receberão os bens adquiridos livres de quaisquer ônus e sem sucessão, conforme o parágrafo 1º do artigo 60 do mesmo diploma legal.

#### **5.6. Quitação**

O final dos pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano implicará na quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação dos créditos na forma do Plano, também serão considerados quitados, liberados e / ou renunciados todos os Créditos e todas as garantias, sejam elas de natureza fidejussória, fiduciária e / ou real, prestadas por garantidores, e que os Credores não mais poderão reclamá-los contra os devedores principais, coobrigados, sucessores e cessionários.

#### **5.7. Contratos Existentes**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados antes da data do pedido de Recuperação Judicial, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 59 da LRJF.

## **5.8. Cessão de Créditos**

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) seja comunicada à devedora e ao Administrador Judicial; e
- b) os respectivos cessionários confirmem ciência do recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua Homologação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus termos e condições.

## **5.9. Observância da Capacidade de Pagamento**

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o Fluxo de Caixa projetado das Recuperandas constante da inicial e a venda dos ativos, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

## **5.10. Compensação**

Fica autorizada a compensação entre créditos e débitos dos Credores concursais, desde que ambos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial, sendo permitida, inclusive, a compensação com créditos decorrentes de cessão ou sub-rogação devidamente habilitados na forma do Item 5.8 acima.

## **5.11. Caso Fortuito ou Força Maior**

Na ocorrência de algum caso fortuito ou de força maior, seja de amplitude global, nacional ou regional, inevitável e imprevisível, o qual repercuta na subsistência das empresas e dos produtores rurais requerentes e, também, no cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, fica, desde já, autorizada a apresentação de plano de recuperação judicial modificativo, conforme previsão da Recomendação Nº 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

## **5.12. Sub-Rogações**

Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e, que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data de Publicação do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano, a partir de sua regular habilitação através de comunicação à devedora e ao Administrador Judicial.

## **5.13. Possibilidade de Aditamento**

O Plano poderá ser alterado independentemente de seu cumprimento, em AGC convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no art. 35 e seguintes C/C art. 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já realizados na sua forma original.

#### **5.14. Encerramento da Recuperação Judicial**

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da data da Homologação Judicial, o Juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 da LRF.

#### **5.15. Viabilidade Econômica do Plano**

Este Plano foi elaborado tomando por base a capacidade de pagamento sustentada pelas projeções econômico-financeiras da equipe diretamente envolvida na operação, avalizadas pelo Laudo de Viabilidade Econômica, e prevê a liquidação do endividamento do Grupo Werlang, ainda que parcial (ou seja, mediante concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores uma opção de recebimento de seus Créditos de forma mais vantajosa do que ocorreria numa eventual convolação em falência.

#### **5.16. Eleição de Foro**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## VI – COMPROMISSO DOS EMPRESÁRIOS

Assinamos este Plano confirmando a disposição de solucionar os débitos da forma aqui apresentada, bem como a autorização para venda dos ativos disponibilizados, com a confiança de que todos estão empenhados na superação da atual crise e na certeza da sua real viabilidade decorrente da cooperação de todos os envolvidos, em especial dos credores, fornecedores, colaboradores, para sua plena implementação.

Sant'Ana do Livramento, 1º de julho de 2021.

AGROSOJA SANT'ANA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – EIRELI

CEREAIS WERLANG LTDA.

CLÓVIS ANTONIO WERLANG